LEI Nº 1.479/95
Autoriza permuta de lotes.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública com os senhores GERCI DIAS PEREIRA E JOSÉ LOPES FILHO e suas mulheres, pela qual a Prefeitura Municipal dará ao Sr. Gerci Dias Pereira, o lote nº 16 da Quadra 02, Bairro Renascença, localizado a Rua 21 de Abril esquina com a Rua Milton Campos, medindo 14,36 ms. de frente e fundo e 30 ms. nas laterais, confrontando pela direita com o lote nº 15, pela esquerda com a referida Rua 21 de abril e no fundo com o lote nº 08, e ao Sr. JOSÉ LOPES FILHO o lote nº 15 da Quadra 02, medindo 12 ms. de frente e fundo e 30 ms. nas laterais, confrontando à direita com o lote nº 14, à esquerda com o lote nº 16 e no fundo com o lote nº 07. E receberá em troca, o lote nº 10 da quadra 02, bairro dos Neris, localizado à Rua Teodoreto de Paiva esquina com a Rua Rio Branco, medindo 15,90 ms. de frente e fundo e 30 ms. nas laterais, confrontando pela frente com a Rua Dr. Teodoreto de Paiva, pela direita com a Rua Rio Branco, pelos fundos com Maria do Socorro dos Santos, pela esquerda com José Osvaldo Xavier de Andrade, lotes estes que serão transferido as Srªs Nair Maria dos Santos e Maria Miranda, como indenização de suas casas onde se encontra o novo Cemitério.

Art. 2º - Em ambas as transferências fica a Prefeitura autorizada, se possível participar como terceira interveniente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta permuta serão por conta da Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, en-